

PENSANDO HORTAS URBANAS NO CONTEXTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

JULIANO PEREIRA BARRETO¹; LUCAS BRAUNSTEIN DA CUNHA ²

¹ Universidade Federal do Paraná –juuliano.barreto@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – bc_lucas@live.com

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, inciso XXIII; art. 156; art. 170, IV, e; art. 182, parágrafo segundo, consagram a função social da propriedade como requisito para manutenção do domínio por parte do proprietário e elencam formas para que este objetivo seja alcançado. Entretanto, apesar de sua importância no sentido de superar as desigualdades e injustiças que marcam nossa realidade, existe uma baixa atuação dos agentes públicos para a efetivação materialmente o Princípio da Função Social da Propriedade Urbana.

A presente pesquisa analisa o Princípio da Função Social da Propriedade Urbana junto à legislação pertinente, que inclui a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Municipal ou Leis Orgânicas Municipais. trazendo as Hortas Urbanas como alternativa sustentável e ambientalmente correta nos aspectos sociais, alimentares e econômicos, bem como uma forma de destinação dos vazios urbanos. Assim sendo, pretende-se conceituar os princípios envolvidos e analisar o resultado de hortas implementadas nos municípios de Curitiba/PR e Pelotas/RS.

2. METODOLOGIA

A pesquisa faz uso da revisão bibliográfica, a qual parte das legislações gerais concernentes ao tema, desde a previsão inicial na Carta Magna de 1988 até às diretrizes do Estatuto da Cidade. Verificamos, ademais, na bibliografia, produções que abordem as hortas no escopo da pesquisa, limitada aos municípios de Pelotas/RS e Curitiba/PR.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 1941, Beviláqua (2003, p. 127) conceituou propriedade “como sendo o poder assegurado pelo grupo social à utilização dos bens da vida e moral”. Na sequência, Pereira (1943, p. 97) apontou que “o direito de propriedade abrange todos os direitos que formam o patrimônio, ou seja, todos os direitos que podem ser reduzidos a valor pecuniário”.

Já Pereira (2010, p. 75) conceitua propriedade como sendo o “(...) direito de usar, gozar e dispor da coisa, e reivindicá-la de quem injustamente a detenha”. Devemos considerar que esse não se trata mais de um direito absoluto, em virtude de condicionantes como a função social a qual relaciona o direito à propriedade à finalidade social que o bem desenvolve. Sendo assim, após termos noções gerais de que propriedade trata-se do direito oponível a todos, garantindo ao indivíduo ou grupo de indivíduos o direito de usar, gozar e dispor sobre o bem, passemos a discutir a função social da propriedade propriamente dita.

O precursor da expressão “função social da propriedade” foi Léon Duguit na sua obra “*Las transformaciones generales del derecho privado desde el Código de Napoleón*”. Fundamentando-se nos preceitos de Auguste Comte e de Emile Durkheim, contesta, dessa forma, o direito subjetivo ao considerar que

indivíduos em uma sociedade tem obrigações em relação aos outros. Duguit (1920, p. 35-36) assim afirma:

O homem não tem direitos; a comunidade também não. Mas cada indivíduo na sociedade tem uma certa função a cumprir, uma certa tarefa a executar. E esse é precisamente o fundamento do estado de direito imposto a todos, grandes e pequenos, governantes e governados¹. (tradução nossa).

Carvalho (2011, p. 23) descreveu a função social como o vínculo das ações e políticas públicas “com vistas a atender os anseios da sociedade contemporânea, fazendo com que todos sejam beneficiados com a prática e o exercício dos direitos e deveres a cada um pertencente”.

Nesse espírito, Pires (2007, p. 72-74) une função social com justiça social ao colocar que “a função social da propriedade possui o objetivo de buscar e alcançar uma equânime distribuição de riqueza, portanto, está diretamente ligada à concretização da justiça social”. Destaca, assim, que uma mudança positiva da realidade dos indivíduos da comunidade deve guiar nossa noção de propriedade.

Ademais, de Andrade (2013, p. 75) extraímos outros aspectos pertinentes da função social da propriedade ao defender que se trata de “um princípio onde a propriedade deve ser dinâmica e operacionalizada” no sentido de buscar “os interesses particulares, mas, principalmente, os sociais onde defende-se os fins coletivos”.

Constata-se que a função social da propriedade compete principalmente à finalidade do bem, visto que dentre todos os propósitos possíveis ele precisa ter algum que se harmonize com os interesses do coletivo, procurando cumprir critérios sociais como a redução das desigualdades, procurando alcançar o desenvolvimento humano e social.

No que tange sua positivação, a função social da propriedade urbana encontra prevista no artigo 182 da Constituição Federal:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (BRASIL, 1988)

Logo em seu caput a Constituição Federal estabelece que o Município é o encarregado da política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de atender a função social da cidade e o bem-estar dos seus habitantes.

Em Curitiba, as Hortas Urbanas são um projeto do Poder Público posto em prática por meio da Prefeitura Municipal em parceria com a iniciativa privada e objetiva, segundo Manzini (2008, p. 35), o uso de espaços ociosos para o cultivo de alimentos orgânicos. Kmiecik (2018, p. 52), sobre a dinâmica das hortas:

Os alimentos produzidos nas Hortas são cultivados e consumidos pelos beneficiários do Programa, moradores das regiões beneficiadas pela iniciativa que são responsáveis por administrar os espaços após a instalação realizada pela Prefeitura.

¹ El hombre no tiene derechos; la colectividad tampoco. Pero todo individuo tiene en la sociedad una cierta función que cumplir, una cierta tarea que ejecutar. Y ese es precisamente el fundamento de la regla de derecho que se impone a todos, grandes y pequeños, gobernantes y gobernados. (DUGUIT, 1920).

Elenca, ainda, alguns resultados alcançados pelo projeto, que permeiam questões ambientais: na revitalizando áreas abandonadas que eram utilizadas como depósito de lixo, promovendo a melhoria da água, do solo, criando um microclima, reduzindo a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças; sociais: melhoria na alimentação, com o consumo de alimentos orgânicos e frescos, que alteram de forma direta o bem-estar e a saúde da comunidade. Ocorre o desenvolvimento do trabalho coletivo e participativo, com ênfase na cooperatividade e colaboração, aumentando a autoestima das pessoas por meio da inclusão e pertencimento a um coletivo; e econômicas: com a possibilidade de promover a subsistência, por meio da comercialização da produção excedente, convertendo-se em uma fonte de renda (KMIECIK, 2018, p. 52).

No Município de Pelotas/RS é desenvolvido o projeto Hortas Urbanas na forma de projeto de extensão da Universidade Federal de Pelotas - UFPel. Este leva até às comunidades subsídios para que sejam desenvolvidas hortas em espaços vazios. Por meio de oficinas ministradas pelos acadêmicos aos moradores, são ensinadas técnicas de cultivo e manejo das espécies cultivadas. Segundo Fernandes, Alves e Oliveira (2018, p. 135) , a implantação do projeto se iniciou com a mudança de concepção dos indivíduos da comunidade demonstrando diferentes formas de vida e que ao cuidarem da própria alimentação eles estariam cuidando de si mesmos e da cidade no quesito da sustentabilidade. Também ocorreu o empoderamento da população, fazendo-os romperem as barreiras sociais e terem acesso à alimentação mais saudável e digna, que eles acreditavam ser inacessível.

Além disso, os autores destacam que o projeto tem grande capacidade de mudança da realidade dos moradores das comunidades, podendo trazer noções de sustentabilidade, ecologia, além de integrá-los a cidade como protagonistas da transformação social que almejam. Demonstram, ainda, que a alimentação pode ser acessível e ser produzida em seu próprio quintal, valorizando o grande potencial da interdisciplinaridade na academia, como precursor de projetos que trazem maior aproveitamento social e mais proximidade com a comunidade (FERNANDES, ALVES e OLIVEIRA 2018, p. 135).

4. CONCLUSÕES

A aplicação de hortas urbanas como alternativa para atingir o uso adequado do solo urbano como determinado pela Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, mostra-se uma saída econômica e materialmente viável juntamente à outros sistemas de produção de alimentos orgânicos com possibilidade de amenizar os efeitos que o crescimento urbano gera sobre a saúde e o bem-estar das pessoas que compõem as comunidades urbanas.

É notável os avanços que a destinação do espaço citadino para a criação de Hortas Urbanas traz às comunidades envolvidas que, para além da questão sustentável, alcançam uma fonte de alimentação saudável com possibilidades de ganhos econômicos e reduzindo as desigualdades sociais, bem como a

necessidade de buscar alimentos em regiões distantes dos grandes centros urbanos. Em Curitiba por exemplo, foi aprovada e sancionada em 2018 a Lei Municipal de nº 15.300 que regulamenta e autoriza a prática da agricultura ecológica urbana na capital paranaense, sendo um grande avanço social para concretizar princípios constitucionais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, D. C. M. et al. **O Princípio da Função Social da Propriedade Urbana**. Dissertação (Dissertação em Direito) – UFS. São Cristóvão. 2013.

BEVILÁQUA, C. **Direito das Coisas**. Vol. 1. Brasília: Senado Federal, 2003. Coleção Histórica do Direito Brasileiro.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO, Francisco José. **Teoria da Função Social do Direito**. Curitiba: Juruá, 2011.

DUGUIT, L. **Las transformaciones generales del derecho privado desde el Código de Napoleón**. Trad. de Carlos G. Posada. Madrid: Francisco Beltran; Librería Español y Extranjera, 1920.

FERNANDES, S. M. S.; ALVES, P. M; OLIVEIRA, G. M. **HORTAS URBANAS: UM PROJETO DE SUSTENTABILIDADE URBANA PARA A COMUNIDADE PELOTENSE**. In: CONGRESSO DE EXTENSÃO E CULTURA, V. 2018, Pelotas. Anais eletrônicos. Pelotas: UFPel, 2018. p. 133 - 136. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/congressoextensao/files/2018/12/Meio-Ambiente.pdf?fbclid=IwAR0wMWLbVUwQURCIERcl4Mij-jQozlAg_toRn4MQvkKMMMPFEJejU_A8GZ8>. Acesso em: 26 set. 2020.

KMIECIK, L. **CONTRIBUIÇÕES DO DESIGN SUSTENTÁVEL PARA AGRICULTURA URBANA EM CURITIBA**: uma proposta a partir do estudo da Horta Comunitária do Cajuru. Trabalho de Conclusão de Curso. Tecnologia em Design Gráfico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba. 2018.

MANZINI, E. **Design para Inovação Social e Sustentabilidade**: comunidades criativas, organizações colaborativas e novas redes projetuais. Rio de Janeiro:E.papers. 2008.

PEREIRA, C. M. S. P. **Instituições do Direito Civil: Direitos Reais**. Vol. IV, 20^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PEREIRA, L. R. **Direito das Coisas**. 5^a ed. Vol.1. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943.

PIRES, L. R. G. M. **Função Social da Propriedade Urbana e o Plano Diretor**. Belo Horizonte: Fórum, 2007

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 17. ed. rev e atualizada. São Paulo: Basso, 2015.